

Relatórios de Sustentabilidade: Da Conformidade Legal à criação de Valor Sustentável

Isabel Maria

isabelsm@ua.pt

ESTGA - Universidade de Aveiro
009-001-2274-9771

Adelina Baptista

adelinabaptista@ua.pt

ESTGA - Universidade de Aveiro /GOVCOOP
0000-0003-2787-7841

Resumo:

O relatório de sustentabilidade tem assumido uma relevância crescente, evoluindo de uma simples vantagem competitiva para uma obrigação legal, especialmente na União Europeia (UE). Esta pesquisa pretende contribuir para uma compreensão mais profunda da relação entre a evolução legislativa e a prática do relato de sustentabilidade. Para tal, utilizou-se predominantemente a base de dados Scopus e palavras-chave como "Sustentabilidade", "Diretiva de Relato de Sustentabilidade Corporativa - Diretiva CSRD", "Normas Europeias de Relato da Sustentabilidade - normas ESRS", "normas do *Global Reporting Initiative* - GRI" e "relatório de sustentabilidade", na seleção dos documentos a analisar. Um dos principais resultados deste estudo, destaca o papel da UE, através da Diretiva CSRD e das normas ESRS, que procura aprimorar a integridade, comparabilidade e fiabilidade dos relatórios de sustentabilidade das organizações na região. Fora da UE, as normas GRI, precursoras das ESRS, continuam a ser relevantes. A Diretiva CSRD estabeleceu um cronograma para o cumprimento obrigatório por parte das organizações, considerando os seus respetivos âmbitos de aplicação. Ficou patente que os relatórios de sustentabilidade passaram por uma transformação substancial, tanto em termos de qualidade quanto de abrangência, refletindo um compromisso crescente das empresas com a transparência e a responsabilidade ambiental e social.

Palavras-chave: Diretiva CSRD; Normas ESRS; Normas GRI; Relatório de Sustentabilidade

Abstract:

Sustainability reporting has become increasingly relevant, evolving from a simple competitive advantage to a legal obligation, especially in the European Union (EU). This research aims to contribute to a deeper understanding of the relationship between legislative developments and the practice of sustainability reporting. To this end, the Scopus database and keywords such as "Sustainability", "Corporate Sustainability Reporting Directive - CSRD", "European Sustainability Reporting Standards - ESRS standards", "Global Reporting Initiative - GRI standards" and

“sustainability report” were predominantly used to select the documents to be analyzed. One of the main results of this study highlights the role of the EU, through the CSRD Directive and the ESRS standards, which seeks to improve the integrity, comparability and reliability of the sustainability reports of organizations in the region. Outside the EU, the GRI standards, precursors to the ESRS, continue to be relevant. The CSRD Directive established a timetable for mandatory compliance by organizations, taking into account their respective scopes. It is clear that sustainability reports have undergone a substantial transformation, both in terms of quality and scope, reflecting a growing commitment by companies to transparency and environmental and social responsibility.

Keywords: CSRD Directive; ESRS standards; GRI standards; Sustainability report

1. Introdução

O desenvolvimento sustentável é definido como “o desenvolvimento que atende às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (Held et al., 2018). Este conceito está estreitamente relacionado com o *Triple Bottom Line* (TBL) que engloba três dimensões essenciais nos negócios: económica, social e ambiental (Hartikainen, Järvenpää, & Rautiainen, 2021).

Atualmente, as empresas enfrentam uma pressão crescente por parte de suas partes interessadas para reduzir os impactos negativos que causam na natureza e na sociedade, promovendo assim níveis mais elevados de sustentabilidade. Para alcançar este objetivo, as organizações podem optar por implementar ferramentas de política de desenvolvimento sustentável, como, por exemplo, o aumento de parcerias público-privadas e relatórios de sustentabilidade, interligando-os com outras ferramentas. Estas iniciativas permitem fortalecer as relações com as partes interessadas internas, como os colaboradores, e externos, incluindo acionistas, clientes, comunidades (Talbot, Raineri, & Daou, 2021).

O conceito de relatório de sustentabilidade tem sido discutido por investigadores de todo o mundo e é definido como o processo de comunicação dos impactos sociais e ambientais, das ações económicas de uma organização, direcionado a grupos de interesse em toda a sociedade. Esses relatórios são uma ferramenta essencial para as organizações demonstrarem o seu compromisso com práticas mais sustentáveis, evidenciando a sua responsabilidade em relação ao meio ambiente, à equidade social e ao uso responsável dos recursos naturais (Albuquerque De Melo & Nóbrega Barbosa, 2023).

Um relatório de sustentabilidade sustentado em resultados e impactos requer que as empresas demonstrem a sua contribuição para apoiar a diversidade da vida na Terra, evidenciando o uso equitativo de recursos escassos. Nesse sentido, os objetivos do relatório

devem alinhar-se aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) (Albuquerque De Melo & Nóbrega Barbosa, 2023), que surgiram em 25 de setembro de 2015 através de um apelo universal feito à ONU para defender o planeta e garantir a paz e a prosperidade. Os 17 ODS compreendem 169 metas que compõem o quadro de referência para a sustentabilidade a nível global, realçando a sua natureza coesa, indissolúvel e visando ultrapassar as lacunas de incorporação entre políticas, estratégias e aplicações que foram detetadas como principais desvantagens dos esforços anteriores em direção ao Desenvolvimento Sustentável (Folqué, Escrig-Olmedo, & Corzo Santamaría, 2023).

Alguns estudos indicam que os ODS podem direcionar as empresas na mudança para o desenvolvimento sustentável (DS). As empresas determinam quais os ODS que querem atingir e incorporar nas suas estratégias corporativas para ajudar no DS. Pode dizer-se que a forma como uma empresa gere os ODS é crucial para a sua integração nos negócios. Investigadores observaram que a vantagem em investir nos ODS se baseia no retorno para a sociedade, função social do setor financeiro e no retorno para acionistas uma vez que os ODS constituem-se como oportunidades de criação de valor. O investimento nos ODS poderá gerar pelo menos 12 mil milhões de dólares em oportunidades de negócios e 380 milhões de empregos até 2030, aperfeiçoando juntamente as relações com as partes interessadas e melhorando o desempenho empresarial (Folqué et al., 2023).

Dada a importância da sustentabilidade, objetivada atualmente pela realização dos relatórios da sustentabilidade, o principal objetivo deste artigo foi o de analisar a evolução legislativa europeia e o estado da arte do relato de sustentabilidade. A prossecução deste objetivo visou dar resposta à questão de investigação “Como o relato de sustentabilidade evoluiu em relação à legislação atual na União Europeia?”. Neste estudo pretendeu-se disponibilizar informação sobre esta temática que possibilite a implementação de linhas gerais para a realização do relato de sustentabilidade pelas organizações, particularmente direcionado para a comunidade empresarial.

2. Métodos

A investigação científica é “um processo de inquérito sistemático que visa fornecer informação para a resolução de um problema ou resposta a questões complexas” (Oliveira & Ferreira, 2014). Por isso, devem seguir-se as etapas identificadas na Figura 1, algumas das quais são mais detalhadas que outras dependendo do tipo de investigação (Oliveira & Ferreira, 2014).

Figura 1 - Etapas de uma investigação científica.



Fonte: (Oliveira & Ferreira, 2014)

Por conseguinte começou-se por definir o problema de investigação, o qual corresponde à primeira etapa. Esta escolha baseou-se no facto de ser um problema muito atual, de grande relevância e interesse, tanto para comunidade empresarial como a académica.

Até à etapa 4 da Figura 1, realizaram-se pesquisas em bases como Scopus e Google Académico, selecionando documentos, segundo critérios de inclusão, para desenvolver os principais temas dos resultados. A Scopus foi a principal base de dados utilizada, por ser uma das mais amplamente empregues no meio académico e uma das maiores bases multidisciplinares. As pesquisas na Scopus incluíram palavras-chave como: “*Sustainability*”, “*CSRD Directive*”, “*ESRS standards*”, “*GRI standards*”, “*Sustainability report*”, “*ODS*”, entre outras. Complementarmente, dados como as normas ESRS e GRI atualizadas foram obtidos no Google Académico. Por fim, analisaram-se regulamentos da UE, como o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, para complementar informações relevantes sobre as normas ESRS. A seleção dos documentos baseou-se em critérios de inclusão, como a referência ao tópico nas palavras-chave, títulos e/ou resumos; serem artigos científicos, de revisão ou livros; estarem em inglês ou português; preferencialmente, pertencerem à área de "Negócios, Gestão e Contabilidade"; e serem recentes, com dados atualizados. Estes critérios foram escolhidos por representarem características essenciais dos dados necessários para responder à pergunta do estudo. Nas etapas finais (5 e 6), procedeu-se à leitura dos títulos e resumos para selecionar os artigos com contribuições mais relevantes para o estudo. Inicialmente, foram escolhidos os documentos mais recentes de cada tópico, analisando-se a frequência das palavras-chave no texto para avaliar a sua pertinência. O mesmo processo foi aplicado aos documentos mais antigos. De um grande universo inicial de artigos encontrados de todos os tópicos pesquisados, obtiveram-se,

da primeira análise e leitura feitas aos títulos e resumos, um total de 61 artigos que, posteriormente analisados com mais detalhe, foram reduzidos para 23 artigos utilizados para a realização deste estudo.

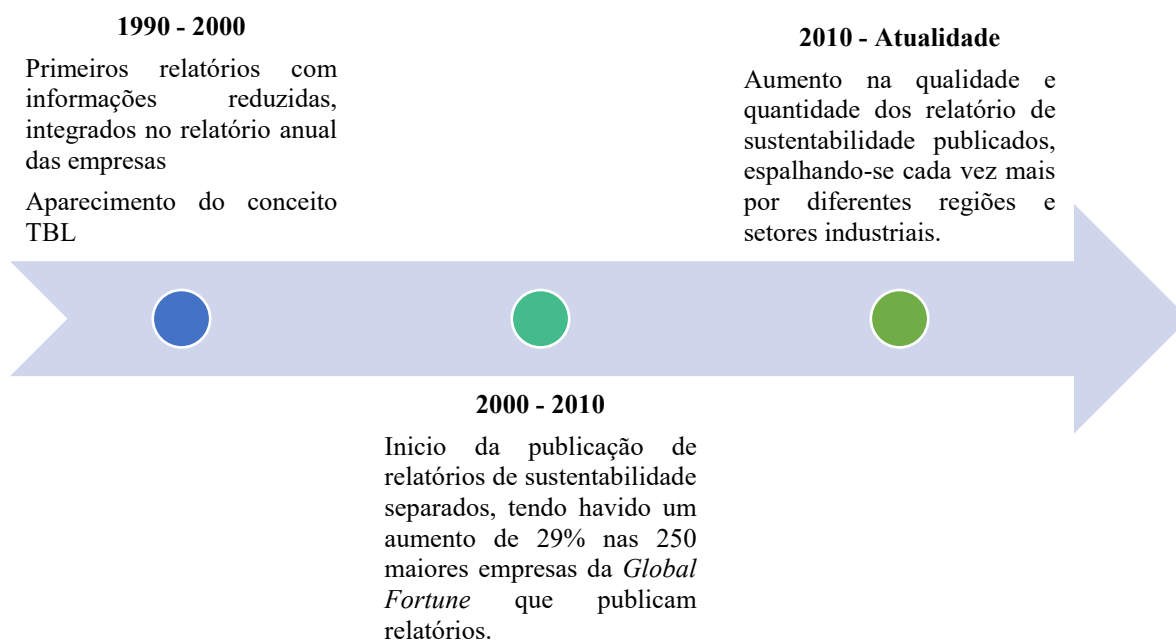
3. Resultados

Esta secção está organizada em duas partes. A primeira aborda o conceito de relatório de sustentabilidade. A segunda apresenta a legislação associada, com destaque para o Regulamento da Taxonomia, a Diretiva CSRD, as Normas GRI e as Normas ESRS.

3.1. Relatório de sustentabilidade

Desde a sua origem, as práticas de relatórios de sustentabilidade evoluíram rapidamente, dividindo-se em três períodos de evolução: 1990 – 2000, 2000 – 2010 e 2010 – atualidade (Gunawan et al., 2022), descritos na Figura 2. O conceito *Triple Bottom Line* (TBL) está ligado aos relatórios de sustentabilidade, embora o desempenho financeiro a curto prazo e a criação de valor para os acionistas tornaram-se determinantes para a maneira como se atribui os bónus e outros benefícios (Hartikainen et al., 2021).

Figura 2 - Evolução dos relatórios de sustentabilidade.

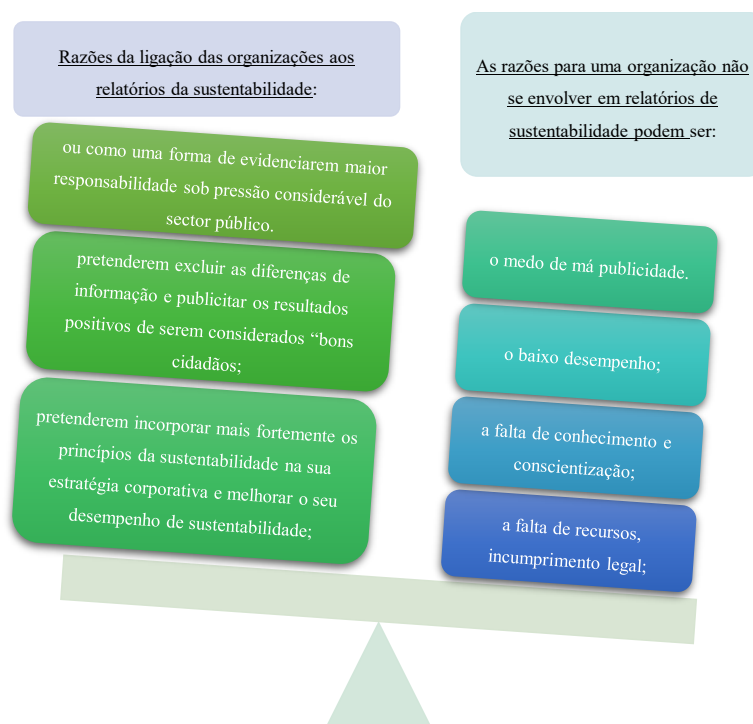


Fonte: Adaptado (Gunawan et al., 2022; Hartikainen et al., 2021)

O relatório de sustentabilidade é definido como o processo de comunicação dos efeitos sociais e ambientais das ações económicas das organizações para grupos de interesse dentro da sociedade em geral, mostrando a contribuição para o desenvolvimento sustentável (Albuquerque De Melo & Nóbrega Barbosa, 2023; Falkenberg, Schneeberger, & Pöchtrager, 2023; Gunawan et al., 2022; Talbot et al., 2021). Um relatório de sustentabilidade é um relatório que relata os valores e a estrutura da governança corporativa e apresenta a relação entre a estratégia da empresa e o seu compromisso com a sustentabilidade (Gunawan et al., 2022). Os relatórios de sustentabilidade têm dois propósitos gerais: “avaliar o estado atual das dimensões económica, ambiental e social de uma organização e comunicar os esforços de uma organização e o progresso da sustentabilidade às suas partes interessadas” (Falkenberg et al., 2023). Um relatório de sustentabilidade pode ser, maioritariamente, considerado um instrumento de responsabilização e controlo interno e externo (Falkenberg et al., 2023).

As organizações podem estar ligadas aos relatórios da sustentabilidade por diferentes razões e, assim como existem motivos pelos quais uma empresa pode optar por não se relacionar com esses relatórios. Ambas as situações serão aqui apresentadas na Figura 3 (Hartikainen et al., 2021).

Figura 3 - Razões da ligação ou não das organizações aos relatórios de sustentabilidades.



Fonte: Adaptado (Hartikainen et al., 2021).

O aumento no número de relatórios de sustentabilidade das organizações e os aspetos positivos a eles associados geram frequentemente várias preocupações, incluindo a ampla margem de interpretação, a ausência de exigência de auditoria e a comparabilidade dos relatórios, mesmo quando as organizações utilizam normas comuns (Falkenberg et al., 2023).

3.2. Legislação

A legislação europeia sobre relatórios de sustentabilidade tem evoluído de forma a garantir maior transparência e consistência na divulgação de informações por parte das empresas. Na Figura 4, é apresentada o progresso dessa legislação, destacando-se a verde os seus principais marcos, nomeadamente, a publicação e/ou adoção das diretiva NFRD, CSRD, CSDDD (*Corporate Sustainability Due Diligence Directive*) e Normas ESRS.

Figura 4 - Cronograma de evolução da legislação.



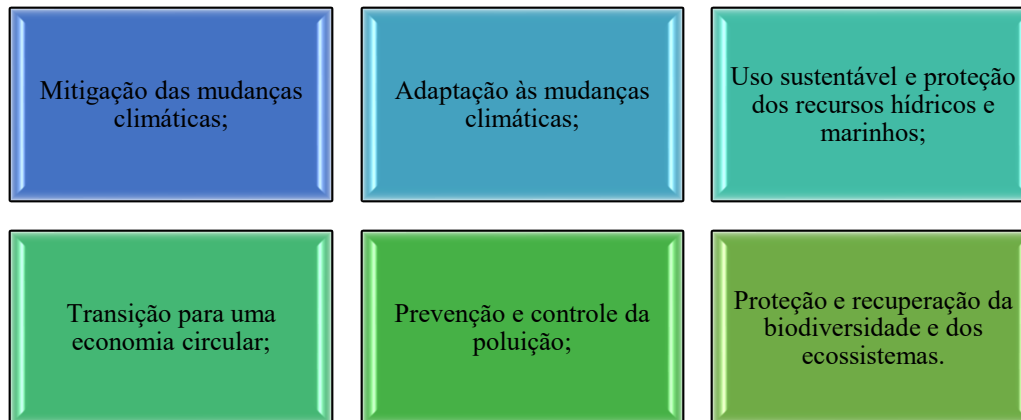
Fonte: Adaptado do site da Comissão Europeia (site: https://finance.ec.europa.eu/capital-markets-union-and-financial-markets/company-reporting-and-auditing/company-reporting/corporate-sustainability-reporting_en#policy-making-timeline)

3.2.1. Regulamento da Taxonomia da União Europeia

Regulamento da Taxonomia da União Europeia é o Regulamento (UE) nº 2020/852 do parlamento europeu e do conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável. O objetivo deste regulamento é facilitar e potenciar o investimento sustentável e, assim, evitar o *greenwashing*, através do qual uma empresa pode deturpar a informação apresentada ou fornecer informação falsa sobre produtos tidos como sustentáveis (Pelikánová & Rubáček, 2022; Tettamanzi, Gotti Tedeschi, & Murgolo, 2023). Este regulamento estabelece um sistema comum para classificar as atividades económicas sustentáveis, ajudando as empresas a identificar quais as suas atividades que contribuem positivamente para a sustentabilidade. Para tal, exige que as empresas divulguem as medidas que implementaram em relação a questões ambientais, sociais e de governança.

Este regulamento define que uma atividade considerada sustentável ou verde deve cumprir uma lista de seis objetivos ambientais apresentados na Figura 5. Sendo que é necessário contribuir para, pelo menos, um desses seis objetivos mas não deve violar nenhum deles (Pelikánová & Rubáček, 2022; Tettamanzi et al., 2023).

Figura 5 - Lista de 6 objetivos ambientais.



Fonte: Adaptado do (Pelikánová & Rubáček, 2022; Tettamanzi et al., 2023)

O artigo 8º do Regulamento da Taxonomia, que está diretamente relacionado com os relatórios de sustentabilidade e é relevante para este estudo, estabelece a obrigação de relatar o alinhamento das atividades com a Taxonomia Verde. As organizações sujeitas à NFRD e, atualmente, à CSRD devem divulgar informações sobre a extensão e a forma como as suas atividades económicas são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental (Pelikánová & Rubáček, 2022).

3.2.2. Diretiva CSRD

Nos últimos anos, a União Europeia registou avanços significativos nas políticas e na legislação relacionadas com a sustentabilidade. A Diretiva de Relatórios Não Financeiros (NFRD) de 2014 (Diretiva 2014/95/UE) criou regras que indicam que as grandes empresas devem publicar relatórios regulares sobre os impactos sociais e ambientais das suas atividades empresariais (Lin, 2022; Vander Bauwhede & Van Cauwenberge, 2022). A NFRD entrou em vigor em todos os estados-membros da UE em 2018 e, tornou-se um acontecimento essencial para a divulgação obrigatória de informações relacionadas com a sustentabilidade. Diversos autores admitem que esta diretiva impactou de forma positiva os relatórios de sustentabilidade, mas há outros que apontam que a NFRD não conseguiu atingir o seu objetivo (Krasodomska, Zarzycka, & Zieniuk, 2023).

Em 2019, a UE anunciou a revisão da NFRD, com o objetivo de aprimorar as decisões de investimento sustentável e financiar iniciativas mais sustentáveis, em resposta ao Pacto Ecológico Europeu. A União Europeia propôs em 21 de abril de 2021 a Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Empresarial (CSRD) (Guerreiro, Susana, Alexandra, & Rute, 2023; Vander Bauwhede & Van Cauwenberge, 2022), definindo claramente o conjunto de empresas obrigadas a publicar informações relativas aos pilares ESG e os requisitos a constar no relatório em comparação com a legislação anterior baseada na NFRD (Falkenberg et al., 2023; Krasodomska et al., 2023).

A CSRD foi proposta com o objetivo de aumentar a transparência das empresas em questões não financeiras e de abordar os riscos de assimetria de informação não financeira, a fim de proteger as partes interessadas (Lin, 2022). A aprovação da Diretiva 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho (CSRD) ocorreu em dezembro de 2022, com a finalidade de retificar lacunas identificadas nos relatórios não financeiros e abranger um maior número de entidades, obrigadas a divulgar informações relacionadas com a sustentabilidade (Guerreiro et al., 2023).

A CSRD exige que cerca de 50 000 empresas na UE (o âmbito da NFRD é de cerca de 11 000) divulguem informações relacionadas com o ambiente, a sociedade e a governança (ESG), estabelecendo um quadro de garantia e criando um caminho para a convergência da comparabilidade de informações sobre a sustentabilidade (Michalak, Staszkievicz, & Waniak-Michalak, 2023). A CSRD impõe requisitos obrigatórios de divulgação de sustentabilidade a todas as empresas cotadas, incluindo pequenas e médias empresas (PME) com menos de 500 empregados (Lin, 2022). Além do critério de contagem de empregados, as empresas também

devem ultrapassar um balanço total de 20 milhões de euros ou um volume de negócios de 40 milhões de euros (Tabela 1) (Falkenberg et al., 2023).

Esta diretiva não só amplia o âmbito dos requisitos do relato de sustentabilidade para todas as grandes empresas e empresas cotadas (com exceção das microempresas cotadas) em bolsa, como também, estabelece exigências específicas de relatórios, nomeadamente a utilização obrigatória de um conjunto de normas de relato de sustentabilidade da UE (Tabela 1) (Guerreiro et al., 2023; Vander Bauwhede & Van Cauwenberge, 2022).

Tabela 1 - Principais diferenças entre as diretivas NFRD e CSRD.

	NFRD	CSRD
Data de aprovação	2018	2023
Normas de divulgação	As empresas podem selecionar as suas próprias normas ou podem ser apenas relatórios narrativos	Normas e formato específicos para relatórios (ESRS)
Âmbito de aplicação	Grandes empresas de interesse público (>500 trabalhadores), ou seja, empresas cotadas em bolsa.	Grandes empresas que cumpram, pelo menos, 2 dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> - Ter mais de 250 trabalhadores - Ter um volume de negócios superior a 40 M€ - Ter um valor de ativos líquidos totais superior a 20 M€ Todas as PME cotadas.
Requisitos de auditoria	Sem necessidade de auditoria	Auditoria de terceira parte necessária
Entidades afetadas	c. 11000	c. 50000
Foco ESG?	Limitado	Sim

Fonte: Baseado em (Falkenberg et al., 2023)

As empresas abrangidas pela CSRD serão obrigadas a fornecer informação de sustentabilidade mais detalhada nos seus relatórios de gestão, em linha com as futuras Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS). A introdução de um nível limitado de garantias obrigatórias (Krasodomska et al., 2023). Relativamente à NFRD, a CSRD adiciona requisitos relacionados com i) âmbito de aplicação, ii) obrigação de garantia, iii) âmbito de divulgação, iv) normalização da divulgação, e v) digitalização de dados (Michalak, Staszkiwicz, & Waniak-Michalak, 2023).

3.2.3. Normas GRI

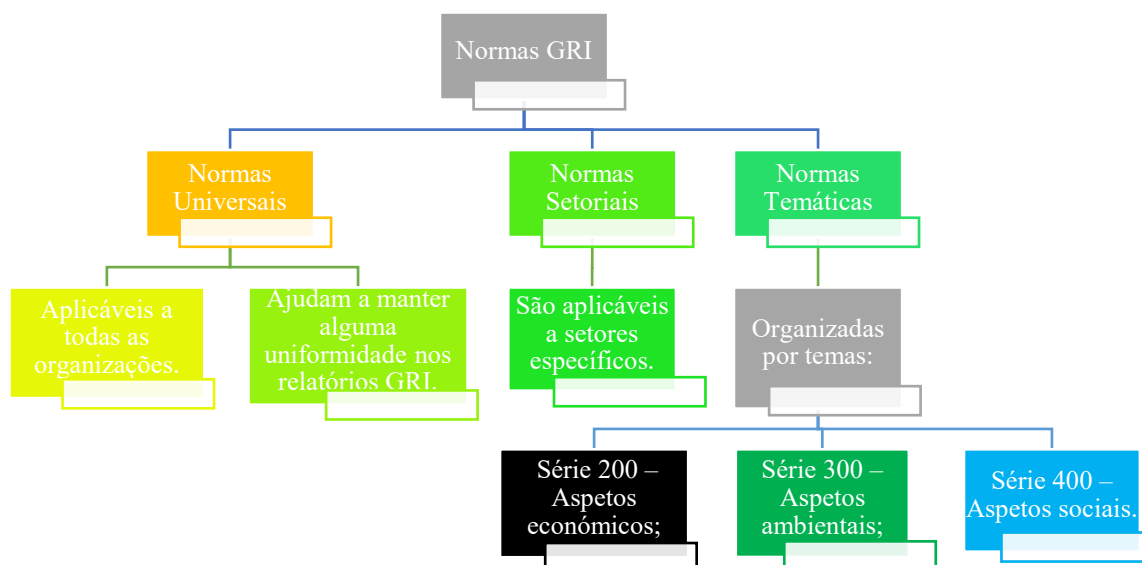
Os relatórios de sustentabilidade foram criados principalmente para comunicar a integração estratégica e as inter-relações das três dimensões da sustentabilidade para empresas e organizações. A *Global Reporting Initiative* (GRI) é reconhecida como uma prática de referência a nível global no campo dos relatórios de sustentabilidade, sendo amplamente fundamentada no conceito do *Triple Bottom Line* (TBL) (Hartikainen et al., 2021).

A GRI é um conceito conhecido e utilizado por muitas empresas em todo o mundo, adotada por mais de 10000 organizações que a aplicaram como estrutura nos seus relatos, ainda que a meta da GRI de relatórios harmonizados e facilmente compreensíveis não tenha sido completamente conseguida. A estrutura da GRI serve como uma orientação global para a elaboração de relatórios de sustentabilidade, integrando os aspetos ambientais e sociais das empresas nos seus relatórios financeiros. A forma como as empresas adotam a GRI altera de setor para setor (Hartikainen et al., 2021).

As normas GRI visam facultar orientações para tornar o relato da sustentabilidade comparável e confiável. Estas normas requerem que o relato do impacto no ESG seja realizado de forma equilibrada, incluindo as contribuições positivas e negativas da organização para os ODS (Guerreiro et al., 2023). Estas normas são apoiadas nos dez princípios do Pacto Global das Nações Unidas, criados em 2000, os quais se dividem em quatro pilares: direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção (Abu Al-Haija et al., 2021; Gonçalves, Gaio, & Costa, 2020).

As Normas GRI subdividem-se em três conjuntos de normas, denominadas Normas Universais, Normas Setoriais e Normas Temáticas. As Normas Universais são aplicáveis a todas as organizações e estabelecem diretrizes de divulgação que são a base de qualquer empresa e ajudam a manter alguma uniformidade nos relatórios que cumprem com as GRI, permitindo comparações. As Normas Setoriais são aplicáveis a setores específicos. As Normas Temáticas estão organizadas por temas: a série 200 para os aspetos económicos, a série 300 para os aspetos ambientais e a série 400 para os aspetos sociais. As normas GRI continuam a ser atualizadas e incluindo novas normas, por exemplo, sobre impostos (em 2019) e resíduos (em 2020)(Figura 6) (Abu Al-Haija, Kolsi, & Kolsi, 2021; Guerreiro et al., 2023; Papa, Carrassi, Muserra, & Wieczorek-Kosmala, 2022).

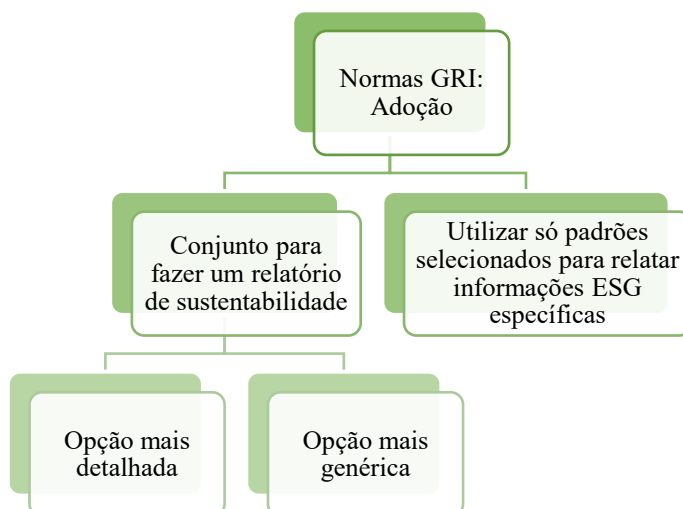
Figura 6 - Estrutura das normas GRI.



Fonte: Adaptado (Abu Al-Haija, Kolsi, & Kolsi, 2021; Guerreiro et al., 2023; Papa, Carrassi, Muserra, & Wieczorek-Kosmala, 2022)

Pode dizer-se que a estrutura de relatórios baseados na GRI é flexível pela sua origem. As organizações podem adotar as normas GRI de duas formas diferentes (Figura 7). A opção mais detalhada exige total conformidade com as informações específicas das normas GRI, enquanto a outra opção apenas se baseia nas normas (Papa et al., 2022).

Figura 7 - Esquema de adoção das normas GRI pelas organizações.



Fonte: Adaptado de (Papa et al., 2022)

Apesar da utilização das normas GRI para a realização de relatórios de sustentabilidade ser muito aplicada mundialmente, pelo facto de ser um ato voluntário da empresa em apresentar o seu relato, esta pode optar por divulgar apenas alguns dos indicadores da GRI ou fornecer apenas informação subjetiva e declarativa para transmitir às partes interessadas um lado mais positivo da empresa (Papa et al., 2022).

3.2.4. Normas ESRS

Através da CSRD e das normas ESRS, a Comissão UE pretende melhorar a integridade, a comparabilidade e a fiabilidade dos relatórios de sustentabilidade na EU (Baumüller & Grbenic, 2021; Zdolšek & Beloglavec, 2023).

Em junho de 2020, a UE solicitou aconselhamento técnico ao Grupo Consultivo Europeu para a Informação Financeira (EFRAG), sobre a elaboração de possíveis normas de relato não financeiro da UE. O EFRAG criou dois grupos distintos: o grupo de trabalho do projeto sobre as normas de relato não financeiro da UE (PTF-NFRS) de forma a satisfazer este objetivo e outro sobre as normas ESRS (PTF-ESRS). A PTF-NFRS organizou uma série de eventos de divulgação em janeiro de 2021 em toda a Europa para recolher as opiniões das partes interessadas sobre as suas propostas preliminares. Uma das conclusões desses eventos foi a falta de normalização da linguagem da sustentabilidade. O relatório final foi publicado no primeiro trimestre de 2021 (Ortiz-Martínez & Marín-Hernández, 2023).





As ESRS são um conjunto de novas diretrizes e indicadores destinados a uniformizar os relatórios não financeiros, podendo substituir e/ou reforçar a divulgação de informações de acordo com referenciais nacionais ou outros, como o GRI, os ODS ou o Pacto Global das Nações Unida (Belinky, 2023; Zenkina, 2023)

O primeiro conjunto de normas ESRS foi adotado a 31 de julho de 2023 através do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772.

A estrutura das normas ESRS abrange normas transversais, normas ESG e de desempenho e normas específicas de setor. Até 31 de julho de 2023, data da publicação das primeiras normas ESRS, 12 normas ESRS foram preparadas e discutidas em consultas públicas, incluindo duas transversais: ESRS 1, e ESRS 2, além de 10 normas gerais (Zenkina, 2023). As normas ESRS publicadas são compostas por 12 normas que se dividem em três diferentes áreas, sendo elas o ambiente, o social e a governança que se apresentam na tabela abaixo (Mulligan, Morsfield, &

Cheikosman, 2023; Zdolšek & Beloglavec, 2023; Zenkina, 2023). As empresas dentro do âmbito de aplicação dos ESRS são as que estão sujeitas à obrigatoriedade da CSRD (Baumüller & Grbenic, 2021).

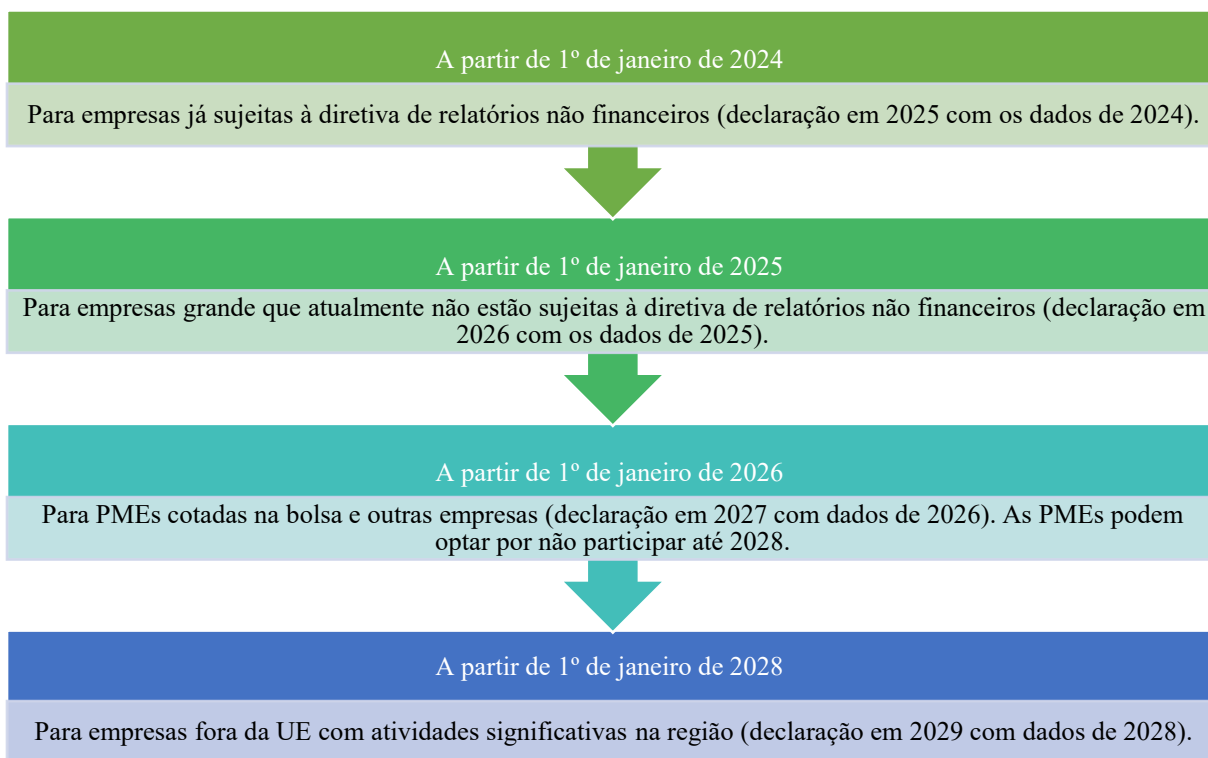
Tabela 2 – Estrutura das Normas ESRS.

Normas Transversais 	Standards por tópicos		
	E Normas Ambientais (<i>Environmental</i>) 	S Normas Sociais (<i>Social</i>) 	G Normas de Governança (<i>Governance</i>) 
ESRS 1 – Requisitos gerais ESRS 2 – Informação geral	E1- Alterações Climáticas E2- Poluição E3- Recursos hídricos e marinhos E4- Biodiversidade e ecossistemas E5- Economia circular	S1- Mão de obra própria S2- Trabalhadores da cadeia de valor S3- Comunidades afetadas S4- Consumidores e utilizadores finais	G1- Conduta empresarial

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em (Mulligan et al., 2023; Zdolšek & Beloglavec, 2023; Zenkina, 2023)

Uma das mudanças mais significativas no regime europeu de relatórios de sustentabilidade foi a introdução explícita do princípio da “dupla materialidade (Baumüller & Grbenic, 2021). A dupla materialidade é a combinação da materialidade financeira (que avalia os impactos que o mundo exerce sobre a empresa) e da materialidade de impacto (que analisa os efeitos da empresa sobre o mundo) (Belinky, 2023).

As organizações deverão cumprir com a realização de relato de sustentabilidade com as ESRS no período de 2024 e 2028 da seguinte forma (Belinky, 2023; Zdolšek & Beloglavec, 2023):



4. Discussão dos Resultados

Os resultados apresentados neste estudo oferecem uma visão abrangente sobre a evolução dos relatórios de sustentabilidade e a legislação associada, evidenciando a transição dos relatórios voluntários para um enquadramento normativo mais exigente, impulsionado pela Diretiva CSRD e pelas Normas ESRS.

A evolução dos relatórios de sustentabilidade tem sido amplamente debatida na literatura. Gunawan et al. (2022) e Falkenberg et al. (2023) destacam que, ao longo das últimas décadas, a elaboração destes relatórios passou de uma prática voluntária para um requisito normativo, em resposta ao aumento da pressão regulatória e à necessidade de maior transparência por parte das empresas. Os resultados deste estudo corroboram estas conclusões, demonstrando que a Diretiva CSRD e as Normas ESRS foram concebidas para reforçar a integridade e comparabilidade dos relatórios, assegurando que um maior número de empresas na União Europeia adote padrões uniformizados. Contudo, enquanto Falkenberg et al. (2023) argumentam que estas mudanças irão melhorar significativamente a transparência, outros estudos, como o de Vander Bauwhede & Van Cauwenberge (2022), alertam para a complexidade da implementação inicial e para os custos acrescidos que podem representar, especialmente para pequenas e médias empresas.

Até ao momento, a maioria das organizações tem realizado relatórios de sustentabilidade para alcançarem uma vantagem competitiva em relação à concorrência. Antes da publicação diretiva CSRD, apenas cerca de 11000 empresas eram obrigadas a divulgar os relatórios não financeiros, conforme estabelecido pela diretiva NFRD. Na Tabela 1 pode-se verificar, resumidamente as principais diferenças entre a diretiva NFRD e a CSRD, destacando-se a expansão do âmbito de aplicação e a introdução de um nível limitado de garantias obrigatórias, como é o caso de terem de usar umas normas específicas e terem necessidade da realização de auditoria de terceira parte.

A nível mundial, a maioria das organizações que elaboram relatórios de sustentabilidade baseiam-se nas Normas GRI, as quais também têm sido adotadas pela UE. A GRI participou na elaboração das normas ESRS, em colaboração com o EFRAG, razão pela qual existem aspetos similares entre ambas evidenciadas na tabela 3.

Tabela 3 – Comparação Normas GRI e ESRS.

	Normas GRI	Normas ESRS
Origem	Produzidas pela GRI. A primeira versão do que eram então as Diretrizes GRI publicada em 2000.	Produzidas pelo EFRAG, em conjunto com a GRI. Início de publicação em 2023.
Âmbito de aplicação	Todas as organizações do mundo.	De acordo com o âmbito da Diretiva CSRD.
Estrutura das Normas	Padrões aplicados mundialmente. Inclui três conjuntos de normas, denominadas Normas Universais; as Normas Setoriais; e as Normas Temáticas organizadas por temas, sendo a série 200 para os aspetos económicos, a série 300 para os aspetos ambientais e a série 400 para os aspetos sociais.	Padrões de relato aplicados na UE. Inclui 12 normas: dois standards gerais e 10 temáticos, abrangendo os campos Ambiental, Social e Governança. Além destes, está prevista a publicação de standards setoriais (2024-2026), específicos para pequenas e médias empresas e para empresas não pertencentes à UE.
Dupla materialidade?	Sim. As divulgações devem considerar tanto a materialidade financeira quanto a de impacto.	
Relatórios?	Voluntários	Obrigatórios
Aplicação	Todas as organizações ao mesmo tempo.	Serão implementadas gradualmente, ano a ano, conforme já referido anteriormente, sendo as primeiras as empresas cotadas em bolsa, grandes bancos e seguradoras, em 2024.

Fonte: Elaboração do autor

Quanto ao Regulamento da Taxonomia, o que se relaciona com os relatórios de sustentabilidade é o artigo 8º, que prevê a elaboração de relatórios sobre o alinhamento das atividades com a Taxonomia Verde. Isto é obrigatório para as organizações sujeitas à NFRD e, atualmente, à CSRD.

Com base nos resultados obtidos, os autores consideram que a CSRD representa um avanço significativo na regulamentação da sustentabilidade corporativa, ao estabelecer diretrizes claras e um cronograma progressivo para a sua aplicação. No entanto, reconhece-se os desafios da adoção, nomeadamente a necessidade de capacitação interna e a exigência de auditorias externas, podem constituir obstáculos relevantes para muitas organizações. Paralelamente, a introdução do princípio da dupla materialidade nas Normas ESRS é vista como um aspeto positivo, na medida em que alarga a perspetiva da sustentabilidade, ao considerar não apenas os impactos financeiros das empresas, mas também os seus efeitos ambientais e sociais. No entanto, é essencial que haja um acompanhamento contínuo para evitar que este requisito se torne meramente formal, sem repercussões reais na gestão estratégica das organizações.

5. Conclusões

Em suma, esta análise proporcionou valiosos *insights* sobre a evolução legislativa e o estado atual dos relatórios de sustentabilidade. Identificamos três períodos chave de progresso, desde a sua conceção até os dias hoje, destacando os marcos que moldaram a sua trajetória. Foi evidente que os relatórios de sustentabilidade passaram por uma transformação substancial, tanto em termos de qualidade quanto de abrangência, refletindo um compromisso crescente das empresas com a transparência e a responsabilidade ambiental e social.

A recente introdução da Diretiva CSRD e das normas ESRS marca um ponto de viragem crucial, evidenciando o compromisso renovado da União Europeia em melhorar a integridade e a comparabilidade dos relatórios de sustentabilidade. Essas mudanças legislativas têm implicações significativas para as empresas, que agora enfrentam requisitos mais rigorosos de divulgação, bem como para os investidores e outras partes interessadas, que se beneficiarão de informações mais precisas e confiáveis sobre o desempenho sustentável das empresas.

No entanto, enquanto celebramos esses avanços, é importante reconhecer que ainda há muito a ser feito. As empresas devem continuar a aprimorar as suas práticas de relato de sustentabilidade, adaptando-se às novas exigências regulatórias e procurando constantemente melhorias no desempenho ambiental, social e de governança. Além disso, os reguladores devem permanecer vigilantes, monitorizando de perto o impacto das novas regulamentações e ajustando-as conforme necessário.

À medida que se avança, é essencial que todos os envolvidos no processo de relato de sustentabilidade - empresas, reguladores, investidores e sociedade civil - trabalhem em conjunto para promover uma cultura de responsabilidade e transparência. Só assim será possível alcançar os objetivos ambiciosos para um futuro sustentável e inclusivo.

Limitações ao estudo

Tal como em qualquer estudo académico, algumas limitações foram identificadas. A recente publicação da Diretiva CSRD e das Normas ESRS significa que ainda existe pouca evidência empírica sobre a sua implementação nas empresas, dificultando uma análise mais aprofundada dos seus impactos reais. Além disso, o curto intervalo de tempo entre a introdução destas normas e a realização deste estudo limitou a possibilidade de uma avaliação detalhada das mudanças nas práticas empresariais. A complexidade dos normativos também representa um desafio, podendo conduzir a diferentes interpretações que influenciam a análise dos resultados. Apesar destas limitações, considera-se que este estudo constitui um contributo relevante para a compreensão inicial da evolução da regulamentação dos relatórios de sustentabilidade na União Europeia.

Pesquisas futuras

Um dos aspetos a aprofundar é a implementação da Diretiva CSRD e das Normas ESRS através de estudos empíricos longitudinais que acompanhem a adoção destas normas ao longo do tempo, permitindo avaliar os seus impactos reais nas empresas europeias. Além disso, seria relevante investigar de que forma a adoção das normas ESRS influencia o desempenho financeiro das organizações, nomeadamente se lhes proporciona vantagens económicas, como um melhor acesso a investimentos sustentáveis. Outra vertente importante seria a realização de comparativos internacionais, analisando como o modelo europeu se posiciona face a outras regulamentações globais, como as diretrizes da *Global Reporting Initiative (GRI)* e os padrões da SEC nos Estados Unidos. Por fim, uma análise setorial permitiria compreender como diferentes setores económicos, especialmente aqueles com elevado impacto ambiental, estão a adaptar-se às novas exigências regulatórias. Estas investigações contribuirão para um conhecimento mais aprofundado sobre os desafios e benefícios dos novos normativos europeus de sustentabilidade, fornecendo informações valiosas tanto para a comunidade académica como para o meio empresarial.

Referências

- Abu Al-Haija, E., Kolsi, M. C., & Kolsi, M. C. C. (2021). Corporate social responsibility in Islamic banks: To which extent does Abu Dhabi Islamic bank comply with the global reporting initiative standards? *Journal of Islamic Accounting and Business Research*, 12(8), 1200–1223. <https://doi.org/10.1108/JIABR-11-2020-0346>
- Albuquerque De Melo, L. S., & Nóbrega Barbosa, M. D. F. (2023). Análise dos ODS divulgados nos relatórios de sustentabilidade das empresas com alto potencial poluidor, integrantes do setor de Petróleo, Gás e Biocombustível da B3. *REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade*, 13(1), 77–94. <https://doi.org/10.18696/reunir.v13i1.1556>
- Baumüller, J., & Grbenic, S. O. (2021). MOVING FROM NON-FINANCIAL TO SUSTAINABILITY REPORTING: ANALYZING THE EU COMMISSION'S PROPOSAL FOR A CORPORATE SUSTAINABILITY REPORTING DIRECTIVE (CSRD). *Facta Universitatis, Series: Economics and Organization*, (1), 369. <https://doi.org/10.22190/FUEO210817026B>
- Belinky, A. (2023). Partes interessadas ou partes interessantes? *GV-EXECUTIVO*, 22(4). <https://doi.org/10.12660/gvexec.v22n4.2023.90126>
- Falkenberg, C., Schneeberger, C., & Pöchtrager, S. (2023). Is Sustainability Reporting Promoting a Circular Economy? Analysis of Companies' Sustainability Reports in the Agri-Food Sector in the Scope of Corporate Sustainability Reporting Directive and EU Taxonomy Regulation. *Sustainability*, 15(9), 7498. <https://doi.org/10.3390/su15097498>
- Folqué, M., Escrig-Olmedo, E., & Corzo Santamaría, M. T. (2023). Contribution of sustainable investment to sustainable development within the framework of the SDGS: The role of the asset management industry. *Sustainability Accounting, Management and Policy Journal*, 14(5), 1075–1100. <https://doi.org/10.1108/SAMPJ-01-2022-0044>
- Gonçalves, T., Gaio, C., & Costa, E. (2020). Committed vs opportunistic corporate and social responsibility reporting. *Journal of Business Research*, 115, 417–427. <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2020.01.008>
- Guerreiro, M. S., Susana, O., Alexandra, B., & Rute, S. A. (2023). The Disclosure of Environmental Indicators in the Portuguese Paper Industry and Society 5.0. 2023 18th Iberian Conference on Information Systems and Technologies (CISTI), 1–7. Aveiro, Portugal: IEEE. <https://doi.org/10.23919/CISTI58278.2023.10211589>
- Gunawan, J., Permatasari, P., & Fauzi, H. (2022). The evolution of sustainability reporting practices in Indonesia. *Journal of Cleaner Production*, 358, 131798. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2022.131798>
- Hartikainen, H., Järvenpää, M., & Rautiainen, A. (2021). Sustainability in executive remuneration—A missing link towards more sustainable firms? *Journal of Cleaner Production*, 324, 129224. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2021.129224>
- Held, M., Weidmann, D., Kammerl, D., Hollauer, C., Mörtl, M., Omer, M., & Lindemann, U. (2018). Current challenges for sustainable product development in the German automotive sector: A survey based status assessment. *Journal of Cleaner Production*, 195, 869–889. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2018.05.118>
- Krasodomska, J., Zarzycka, E., & Zieniuk, P. (2023). Voluntary sustainability reporting assurance in the European Union before the advent of the corporate sustainability reporting directive: The

- country and firm-level impact of Sustainable Development Goals. *Sustainable Development*, sd.2744. <https://doi.org/10.1002/sd.2744>
- Lin, W. (2022). Corporate Non-Financial Reporting in the UK: Diversions from the EU Sustainability Reporting Framework. *Sustainability*, 14(15), 9134. <https://doi.org/10.3390/su14159134>
- Michalak, J., Staszkiwicz, P., & Waniak-Michalak, H. (2023). Is academic recommendation translated into the European Union corporate sustainability reporting directive proposal? *Journal of Cleaner Production*, 412, 137186. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2023.137186>
- Mulligan, C., Morsfield, S., & Cheikosman, E. (2023). Blockchain for sustainability: A systematic literature review for policy impact. *Telecommunications Policy*, 102676. <https://doi.org/10.1016/j.telpol.2023.102676>
- Oliveira, E., & Ferreira, P. (2014). *Métodos de Investigação: Da Interrogação à Descoberta Científica* (1.a ed.). Vida Económica - Editorial, S.A.
- Ortiz-Martínez, E., & Marín-Hernández, S. (2023). Sustainability Information in European Small- and Medium-Sized Enterprises. *Journal of the Knowledge Economy*. <https://doi.org/10.1007/s13132-023-01386-7>
- Papa, M., Carrassi, M., Muserra, A. L., & Wieczorek-Kosmala, M. (2022). The impact of the EU nonfinancial information directive on environmental disclosure: Evidence from Italian environmentally sensitive industries. *Meditari Accountancy Research*, 30(7), 87–120. <https://doi.org/10.1108/MEDAR-03-2021-1247>
- Pelikánová, R. M., & Rubáček, F. (2022). Taxonomy for Transparency in Non-Financial Statements – Clear Duty With Unclear Sanction. *DANUBE*, 13(3), 173–195. <https://doi.org/10.2478/danb-2022-0011>
- Talbot, D., Raineri, N., & Daou, A. (2021). Implementation of sustainability management tools: The contribution of awareness, external pressures, and stakeholder consultation. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 28(1), 71–81. <https://doi.org/10.1002/csr.2033>
- Tettamanzi, P., Gotti Tedeschi, R., & Murgolo, M. (2023). The European Union (EU) green taxonomy: Codifying sustainability to provide certainty to the markets. *Environment, Development and Sustainability*. <https://doi.org/10.1007/s10668-023-03798-6>
- Vander Bauwhede, H., & Van Cauwenberge, P. (2022). Determinants and Value Relevance of Voluntary Assurance of Sustainability Reports in a Mandatory Reporting Context: Evidence from Europe. *Sustainability*, 14(15), 9795. <https://doi.org/10.3390/su14159795>
- Zdolšek, D., & Beloglavec, S. T. (2023). Sustainability Reporting Ecosystem: A Once-in-a-Lifetime Overhaul during the COVID-19 Pandemic. *Sustainability*, 15(9), 7349. <https://doi.org/10.3390/su15097349>
- Zenkina, I. (2023). Ensuring the transparency of ESG reporting based on the development of its standardization. *E3S Web of Conferences*, 371, 05077. <https://doi.org/10.1051/e3sconf/202337105077>

Authors Profiles

Isabel Maria graduated from the University of Trás-os-Montes and Alto Douro, studying Industrial Engineering and Management. He recently completed his master's degree in Total Quality Management at the Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

Adelina Baptista has a PhD in Textile Engineering from the University of Minho, She is an Assistant Professor at Águeda School of Technology and Management (ESTGA), University of Aveiro, and presently, she is coordinator of Quality Management Degree. In the present, she is a researcher at GOVCOPP – Research Unit in Governance, Competitiveness and Public Policies.